

Proc. Administrativo 37- 021/2024

De: Luciana S. - SEPLAF-DLIC

Para: SEPLAF-DLIC - Diretoria de Licitação

Data: 18/09/2024 às 13:26:30

Setores envolvidos:

GAB, GAB-CINT, SEPLAF, SEPLAF-DCOMP, SEPLAF-DLIC, SEPLAF-DCONT, SEINFRA-DENG, SEDEMA, SEDEMA-DAPEC, SEDEMA-DMAMB, DEP-JUR-LIC

Adequação e Reforma do Centro Técnico de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (CETEJAR)

Para assinar contrato

—

Luciana Almada Serrano
AGENTE CONTRATAÇÃO

Anexos:

CONTRATO_PROCESSO_176_DE_2024_CONCORRENCIA_04_DE_2024_2_.pdf



MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

CONTRATO DE Nº 176/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024
CONTRATO Nº05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JARAGUARI E A EMPRESA SETTA
CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ:
30.860.187/0001-64,

O MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **03.501.533/0001-45**, com sede à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, CEP: 79.440-000, Jaraguari - MS, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG nº. 001.074.585 - SSP/MS, CPF nº. 286.320.601-04, residente e domiciliado à Rua Hugo Gregório, nº. 211, Centro, CEP: 79.440-000, Jaraguari/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, CNPJ nº. 28.696.695/0001-07, sediado na Rua Rua Izolino Alves Ribeiro, nº. 191, Bairro Centro, CEP: 79.440-000, na cidade de Jaraguari - MS, ora representado pelo Sr. **KLEBER OLIVEIRA DA COSTA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, brasileiro, de nº. 789306 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 924.566.931-91, residente e domiciliado à Rua Hugo Gregório, nº. 341, Centro, CEP: 79.440-000, na cidade de Jaraguari - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 30.860.187/0001-64, com sede na cidade de Campo Grande-MS, Endereço: R. Joaquim Murtinho, 1159 - Sala 1 - Itanhanga Park, Campo Grande - MS, 79003-020, neste ato representada por seu **FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR**, RG nº 1369496, CPF nº. 009.862.461-27, denominada neste ato **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 021/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.213, de 2023, e da Portaria nº 704/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de serviços de engenharia para realizar a adequação e reforma do Centro Técnico de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (CETEJAR) localizado no Distrito de Bonfim em Jaraguari-MS, conforme projeto básico composto de planta baixa, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos, contendo as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de engenharia para realizar a adequação e reforma do Centro Técnico de Pesquisa Agropecuária e Extensão	PERC	100%	R\$ 224.000,00	R\$224.000,00



SEPLAF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE: 0800 888 1359- EMAIL: licitacao@jaraguari.ms.gov.br
SITE: www.jaraguari.ms.gov.br

Assinado por 5 pessoas: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, JULIANO BARBOZA NUNES, KLEBER OLIVEIRA DA COSTA, CACILDO EMERSON SOUZA BRASIL e FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/CF7B-5E70-3CE1-AB93> e informe o código CF7B-5E70-3CE1-AB93





MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

	Rural (CETEJAR) localizado no Distrito de Bonfim em Jaraguari-MS, conforme projeto básico composto de planta baixa, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos, contendo as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.				
--	--	--	--	--	--

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 08 (oito meses), conforme a execução do contrato;

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE: 0800 888 1359- EMAIL: licitacao@jaraguari.ms.gov.br
SITE: www.jaraguari.ms.gov.br

Assinado por 5 pessoas: EDSON BARBOZA NUNES, JULIANO BARBOZA NUNES, KLEBER OLIVEIRA DA COSTA, CACILDO EMERSON SOUZA BRASIL e FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaraguari.ms.gov.br/verificacao/C7B-5E70-3CE1-AB93>





MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 02 de fevereiro de 2024.

7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI E BOLETIM DE PREÇOS DA AGESUL.

7.3 Após o interregno de um ano, e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE: 0800 888 1359- EMAIL: licitacao@jaraguari.ms.gov.br
SITE: www.jaraguari.ms.gov.br

Assinado por 5 pessoas: JACSON RODRIGUES ROQUEIRA JUNIOR, KLEBER OLIVEIRA DA COSTA, CARLOS EMERSON DE SOUZA BIASI, FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR e GILDO EMERSON DE SOUZA BIASI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaraguari.ms.gov.br/verificacao/CF7B-5E70-3CE1-AB93> e informe o código CF7B-5E70-3CE1-AB93





MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado justificadamente pelo Contratante;

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração e descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento de qualquer natureza, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa"; Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para



MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitação: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.1.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;
- 9.1.19 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;
- 9.1.20 Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, decorrerem da execução do objeto da contratação;
- 9.1.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.22 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou de afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 37, inciso III, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.31 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.32 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.33 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos



SEPLAF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE: 0800 888 1359- EMAIL: licitacao@jaraguari.ms.gov.br
SITE: www.jaraguari.ms.gov.br

Assinado por 5 pessoas: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, JULIANO BATISTA OLIVEIRA, KLEBER OLIVEIRA DA COSTA, CACILDSON PEREIRA, FRANCIELI SANCHEZ SALAZAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/CF7B-5E70-3CE1-AB93> e informe o código CF7B-5E70-3CE1-AB93





MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

9.1.34 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2 O gerenciamento dos resíduos e destinação originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos.

9.5 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato;

10.1.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

10.1.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.1.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, salvo na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, caso em que o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

10.1.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto:

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.1.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria;

10.1.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, com correção monetária, na seguinte conta: Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta Corrente 126-6.

10.1.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

10.1.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

10.1.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

10.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

10.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.1.13 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022:

10.1.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.1.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

10.1.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.1.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato:

10.1.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.2 GARANTIA DO OBJETO

10.2.1 O prazo de garantia do objeto da contratação será de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

10.2.2 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto executado, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação.



SEPLAF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE: 0800 888 1359- EMAIL: licitacao@jaraguari.ms.gov.br
SITE: www.jaraguari.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, e incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

11.2 Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos I e II, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas no inciso III, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos IV a VI, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos VII a IX, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos X a XII, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes do contrato ou outro instrumento hábil formalizado após este processo ou, ainda, de outras pactuações que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa do contratado, o presente contrato poderá ser extinto pelos motivos e formas disciplinadas no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21, por meio de processo administrativo sancionatório ou outro meio pertinente, a depender do caso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o presente exercício, na classificação abaixo:

CENTRO DE CUSTO: 02.023 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS)
FICHA Nº: 0040
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 04.606.0110-2.198 – Manutenção do Centro Técnico de Pesquisa e Educação Rural.
FONTE DE RECURSOS Nº: 4.4.90.51.00 / 1.500.0000 (Obras e Instalações)

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Aplicar-se-ão a este contrato as regras para alteração contidas no Título III, Capítulo VII, da Lei n.º 14.133/21. O prazo para resposta aos pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do ofício de requerimento do contratado, acompanhado da devida justificativa e documentos comprobatórios. O prazo para resposta poderá ser justificadamente prorrogado pelo Contratante.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, requerer-se-á do contratado a demonstração da situação caracterizadora do desequilíbrio de forma documentada.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no prazo previsto em lei.

16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Bandeirantes - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Jaraguari - MS, 18 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JARAGUARI EDSON
RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE: 0800 888 1359- EMAIL: licitacao@jaraguari.ms.gov.br
SITE: www.jaraguari.ms.gov.br

Assinado por 5 pessoas: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, JULIANO BARBOZA NUNES, KLEBER OLIVEIRA DA COSTA, FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR, JACILDO EMERSON FOUZA BRASIL e FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaraguari.ms.gov.br/verificacao/CF7B-5E70-3CE1-AB93>





MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Departamento de Licitação

Proc.: 021/2024
Proc. Licitatório: 020/2024
Folha: _____
Visto: _____

SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 30.860.187/0001-64
FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR
CPF: 009.862.451-27

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL,
.KLEBER OLIVEIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



SEPLAF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE: 0800 888 1359- EMAIL: licitacao@jaraguari.ms.gov.br
SITE: www.jaraguari.ms.gov.br

Assinado por 5 pessoas: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, JULIANO BARBOZA NUNES, KLEBER OLIVEIRA DA COSTA, CACILDO EMERSON SOUZA BRASIL e FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/CF7B-5E70-3CE1-AB93> e informe o código CF7B-5E70-3CE1-AB93





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF7B-5E70-3CE1-AB93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA** (CPF 286.XXX.XXX-04) em 18/09/2024 12:41:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JULIANO BARBOZA NUNES** (CPF 889.XXX.XXX-68) em 18/09/2024 12:50:54 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **KLEBER OLIVEIRA DA COSTA** (CPF 924.XXX.XXX-91) em 18/09/2024 20:25:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CACILDO EMERSON SOUZA BRASIL** (CPF 078.XXX.XXX-52) em 19/09/2024 07:21:04 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR** (CPF 009.XXX.XXX-27) em 19/09/2024 08:26:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/CF7B-5E70-3CE1-AB93>